

IC - Inquérito Civil nº 06.2016.00002239-0

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **Promotor de Justiça Felipe Nery Alberti de Almeida**, Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Concórdia, com atribuição para atuar na Defesa do Consumidor, e a empresa **Sólida Promoções e Eventos Ltda.- ME** sediada à BR 153, s/n, Km 66, Bairro Alto Irani, Irani/SC, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, representada por seu proprietário **Mauri Ricardo de Lima**, CPF nº. 634.879.699-04, RG n. 2.075.593/SC, ajustam o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 127, III, da CF e art. 81, I e II, da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – CDC) e individuais homogêneos (art. 127, IX da CF e art. 81, III e 82, do CDC);

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXII da CF impõe que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” e que o art. 170 determina que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...) IV – defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO a realização do Evento Rodeio Country Show pelo Município de Concórdia em parceria com a empresa Sólida Promoções e Eventos, no período de 23 a 26 de julho de 2015;

CONSIDERANDO que diante das informações constantes no presente Inquérito Civil, a ora compromissária lesou a coletividade quando, a despeito do contrato firmado com o Município de Concórdia, procedeu à venda de ingressos no evento Rodeio Country Show em valores superiores ao máximo estipulado por aquela administração Municipal, sem posterior notificação dos consumidores para a percepção de ressarcimento financeiro pelos valores cobrados acima do limite estipulado em contrato¹;

CONSIDERANDO que apesar da sanção administrativa aplicada pelo Município de Concórdia, não logrou êxito o Compromissário em comprovar o ressarcimento dos valores cobrados a maior dos consumidores presentes no evento Rodeio Country Show no dia 25/07/2015, os quais foram por ele lesados diante do descumprimento contratual;

CONSIDERANDO demonstrar o **COMPROMISSÁRIO** disposição em regularizar suas atividades;

RESOLVEM:

Firmar o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC**, com fulcro no § 6º do art. 5º da Lei Federal n. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: MEDIDA COMPENSATÓRIA

Compromete-se o proprietário da empresa Sólida Promoções e Eventos, Mauri Ricardo de Lima, a título de medida compensatória, aos interesses do consumidor, difusos e coletivos violados, a pagar o valor de **R\$ 3.295,00 (três mil, duzentos e noventa e cinco reais)**, em quatro parcelas iguais, com vencimento da primeira parcela em 10/12/2017, ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), CNPJ 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011, **mediante**

¹ Ingressos com valor de R\$ 5,00 a mais do que o valor máximo estipulado, e bebidas em geral com valor R\$ 1,00 a mais do que o determinado em contrato.

boleto bancário.

Parágrafo primeiro. A comprovação desta obrigação deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o efetivo pagamento do boleto, por meio da apresentação de comprovante de quitação a esta Promotoria de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA: MULTA COMINATÓRIA

O **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa cominatória no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), pelo descumprimento das obrigações descritas na Cláusula Primeira.

Parágrafo único. A multa é cumulativa e incidirá tantas vezes quantas forem as infrações cometidas, ainda que no mesmo período.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Concórdia para dirimir controvérsias decorrentes do presente TAC.

CLÁUSULA QUARTA

Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário apenas relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores, por registro de ocorrência, ou auto de constatação firmado na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA QUINTA: COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** se compromete a não adotar qualquer medida judicial de cunho civil contra o **COMPROMISSÁRIO** no que diz respeito aos itens acordados, caso este ajustamento de conduta seja

integralmente cumprido.

CLÁUSULA SEXTA

Todas as cláusulas previstas no presente Termo têm aplicação imediata (art. 20 do Ato n. 335/PGJ).

CLÁUSULA SÉTIMA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina poderá a qualquer tempo, com a devida anuência do signatário, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, determinando outras providências que se fizerem necessárias, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento ao procedimento, em decorrência deste instrumento.

Comunique-se, por meio eletrônico, o Centro de Apoio Operacional do Consumidor (CCO) e encaminhe-se cópia deste Ajuste ao Município de Concórdia.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 02 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, cujas cláusulas têm aplicação imediata, a despeito da remessa posterior ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concórdia/SC, 18 de outubro de 2017.

Felipe Nery Alberti de Almeida
Promotor de Justiça

Mauri Ricardo de Lima
Compromissário